PROJETO DE LEI Nº 025/2025

PRORROGA O PRAZO DE SUBSISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL E AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA AUTORIZADA PELA LEI PRORROGADA.

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo período de 06 (seis) meses prorrogável por igual período, contado da data de término da vigência contratual atual, o Contrato Administrativo Temporário, bem como, a Lei Municipal Autorizativa, conforme tabela abaixo:

Nº Contrato Administrativo Temporário	Nº Lei Municipal autorizativa	Cargo
029/2024	1.653/2024	Agente Comunitário de Saúde – Micro Área 01

Art. 2° - A contratação permanece sendo de natureza administrativa, ficando assegurado a contratada todos os direitos de que trata a Lei Municipal nº 1.412/2019 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER
Prefeito Municipal

- JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 025/2025 –

Visa o presente Projeto de Lei solicitar autorização legislativa do Projeto de Lei nº 025/2025, que PRORROGA O PRAZO DE SUBSISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL E AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA AUTORIZADA PELA LEI PRORROGADA, temos as seguintes razões de interesse público.

As atividades desenvolvidas pela servidora ocupante do cargo a que se busca prorrogar é de suma importância para atendimento da demanda da administração pública, em especial na área da saúde.

O Agente Comunitário de Saúde desempenha um papel fundamental na promoção da saúde pública, especialmente no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS**)**, atuando como elo entre a comunidade e os serviços de saúde, aproximando o sistema de saúde da realidade das famílias e comunidades. A servidora ocupante do cargo que se busca prorrogar, já se encontra devidamente capacitada, ante a realização de todos os cursos e treinamentos necessários para a execução de suas funções, os quais são requisitos legais, ademais, a servidora já encontra-se realizando o atendimento da área onde atua, sendo imprescindível a sua continuidade, como forma de garantir o amplo e adequado atendimento à população.

Entende-se, então, que a excepcionalidade geradora da prorrogação está ligada a consequência que a falta da profissional acarretará ao funcionamento da atividade da Administração Pública e ainda aos munícipes – razões já alinhavadas supra.

À consideração dos Senhores Edis, contando sempre com vossa prestimosa colaboração.

Gabinete do Prefeito Municipal de União da Serra/RS, aos 16 dias de maio de 2025.

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER
Prefeito Municipal